

PROJETO DE LEI N. 20 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 842/2019
Data: 29/03/2019 - Horário: 11:46
Legislativo - PLO-E 20/2019


Luizista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, exceto os servidores da Unirg e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 01 de maio de 2018, o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2018, nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento –AGD, exceto os servidores da Unirg.

Parágrafo único: A revisão geral anual prevista no caput desse artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores público efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, e dá outras providências.

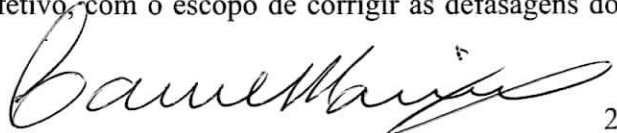
O Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão gerais anual dos servidores públicos municipais e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão geral, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data, com índices iguais, para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores económicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

E considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, está em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual, Lei Orçamentaria em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos efetivo, com o escopo de corrigir as defasagens do



2

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

período. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março de 2019.



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador **WENDEL GOMIDES**

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO